



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Nº 1741



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Sargento Aragão, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Sargento Aragão, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Júnior Coimbra, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Sargento Aragão.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 107/2009

Palmas, 4 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 97/2009, acerca de alterações na Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A proposta decorre da necessidade de revisar o Código Tributário Estadual, especialmente, quanto ao instituto do diferimento e suspensão do crédito tributário, multas aplicadas às infrações do ICMS e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, conforme se fundamenta a seguir:

1. relativo ao diferimento, a matéria terá previsão somente no Código Tributário, sendo retirada do Regulamento do ICMS. Tais operações passarão a fazer parte do rol de itens isentos de imposto, ao passo em que, inerente à suspensão, estão sendo revogados dispositivos do art. 7º que se referem, equivocadamente, ao regime da suspensão, quando na verdade tratam do diferimento;

2. quanto às multas, a Lei 888, de 28 de dezembro de 1996, trazia estas nos patamares propostos na alteração atual, porém com o advento do Código Tributário vigente, a administração tributária optou por minorar os valores e conceder reduções mais elevadas para incentivar o recolhimento pelos contribuintes e reduzir a inscrição em dívida ativa, fato que resultou no aumento da inadimplência e desvirtuou o caráter de sanção pelo descumprimento da obrigação tributária. Assim sendo, a majoração visa corrigir a situação, estando em consonância com os valores aplicados nas demais Unidades da Federação;

3. concernente ao ITCD, está sendo reformulado todo sistema de cobrança do tributo, pois atualmente não há previsibilidade da administração tributária para homologar previamente a declaração de valores dos bens antes do pagamento, o que gera prejuízos ao erário no recolhimento do imposto. Com a proposta de alteração, o regulamento trará todos os procedimentos de avaliação prévia, coibindo declarações falsas de bens direitos doados ou transmitidos.

Ademais, estão sendo acrescentados no Código Tributário Capítulo e Anexo que tratam das taxas para emissão dos atos administrativos de licenciamento, autorização e concessão Ambiental, de competência do NATURATINS, com a finalidade de arrecadar recursos para o financiamento de planos, programas ou projetos de preservação, conservação e/ou a recuperação do meio ambiente, objetivando a execução da política ambiental.

Dessa feita, Excelência e Nobres Pares, respeitado o limite constitucional da anterioridade, é mister que referido Projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 97/2009

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.....

I – 60%, na hipótese de não recolhimento do imposto declarado em documento de informação e apuração;

II – 80%, na hipótese de não recolhimento do imposto registrado e apurado em livros próprios e não declarado, inclusive o exigido por antecipação;

III – 100%, quando a falta de recolhimento do imposto decorrer da:

.....

IV – 120%, quando a falta de recolhimento do imposto resultar de:

.....

g) posse, transporte, recebimento, depósito, entrega ou remessa de mercadorias a consumidor final, não inscrito como contribuinte do ICMS, com a habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial.

Art. 49. Aplica-se a multa de 150% sobre o valor do imposto devido nas infrações a seguir:

.....

Art. 50.....

I – 50% do valor da operação que:

.....

II – 40% do valor:

.....

III – 30% do valor da operação ou da prestação quando a infração se motivar da:

.....

IV – 20% do valor da operação ou da prestação quando a infração se motivar da:

.....

V –

a) do inventário anual de mercadoria ou bem, excluído o inventário de rebanho, pela sua não apresentação à Agência de Atendimento do domicílio do contribuinte, não podendo ser inferior a R\$ 500,00;

.....

b) da operação ou prestação, no uso de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão e preenchimento de documento fiscal ou a escrituração de livros fiscais, sem prévio pedido de autorização ao Fisco, não podendo ser inferior a R\$ 1.500,00;

c) da operação pela entrega ou fornecimento de informações em meio magnético, eletrônico ou digital que impossibilitem a sua leitura ou que divirjam do estabelecido na legislação, não podendo ser inferior a R\$ 1.500,00, excetuadas as guias de informação e apuração do imposto;

e) da operação pelo não fornecimento de informação em meio magnético, eletrônico ou digital não podendo ser inferior a R\$ 1.500,00, excetuadas as guias de informação e apuração do imposto;

f) pela falta de entrega de informações ou informações divergentes das constantes do documento fiscal, utilizadas pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias – SINTEGRA/ICMS, não podendo ser inferior a R\$ 1.500,00;

g) da operação ou prestação, pela não emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou Conhecimento de Transporte eletrônico – CT-e, para contribuintes obrigados ao uso destes, que emitir outro documento em seu lugar, não podendo ser inferior a R\$ 500,00;

VI – 5% do valor do inventário anual de mercadoria ou bem, excluído o inventário de rebanho, não podendo ser inferior a R\$ 1.500,00:

a) pelo seu falso registro;

b) pela falsificação do:

1. visto da repartição fazendária aposto no inventário anual;
2. recebimento eletrônico do dados do inventário anual;

VII – R\$ 10,00 por nota fiscal ou outro documento que utilize para acobertar suas operações e prestações, nas hipóteses de seu extravio ou inutilização, por microempresa e empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e que recolha o ICMS na forma desse regime e R\$ 20,00 para as demais empresas;

VIII – R\$ 50,00 por:

IX – R\$ 100,00 por:

d) falta de apresentação, depois de notificado, dos arquivos, registros ou sistemas aplicativos em meios magnético, eletrônico ou digital, observado o disposto no § 3º;

X – R\$ 150,00 por:

XI – R\$ 200,00 por:

c) omissão de entrega de guias de informação e apuração do imposto em meio magnético, eletrônico ou digital, bem como sua apresentação contendo informação incorreta ou incompleta referente a qualquer campo de registro, inclusive aquele que apresente valor de operação ou prestação divergente com o valor da operação ou prestação realizada pelo contribuinte;

XIV –

f) falta de entrega ou apresentação, por documento, de livros, papéis, guias ou documentos, excluídos os documentos de informações, exigidos na legislação, observado o disposto no § 3º deste artigo;

XV –

i) pela falta de entrega do inventário de rebanho por produtor agropecuário;

Art. 52.....

I – 50%, se o pagamento for efetuado no prazo de cinco dias, contado da ciência pelo sujeito passivo do auto de infração ou notificação;

II – 40%, se o pagamento for efetuado no prazo de vinte dias, contado da ciência pelo sujeito passivo do auto de infração ou notificação;

III – 30%, se o sujeito passivo efetuar o pagamento no prazo estabelecido para cumprimento da decisão de primeira instância administrativa;

IV – 20%, se o sujeito passivo efetuar o pagamento no prazo estabelecido para cumprimento da decisão de segunda instância administrativa;

V – 10%, se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da ação de execução.

§ 2º

I – 50%, se o pagamento for efetuado até o primeiro dia útil seguinte ao da constatação da infração e antes da lavratura do termo de apreensão;

II – 20%, até o vigésimo dia da lavratura do termo de apreensão.

Art. 53. O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD incide sobre:

I – a sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória;

II – doação, a qualquer título;

III – qualquer título ou direito representativo do patrimônio ou capital de sociedade e companhia, inclusive ação, quota, quinhão, participação civil ou comercial, nacional ou estrangeira, bem como direito societário, debênture, dividendo e crédito de qualquer natureza;

IV – dinheiro, haver monetário em moeda nacional ou estrangeira e título que o represente, depósito bancário e crédito em conta corrente, depósito em caderneta de poupança e a prazo fixo, quota ou participação em fundo mútuo de ações, de renda fixa, de curto prazo, e qualquer outra aplicação financeira e de risco, seja qual for o prazo e a forma de garantia;

V – bem incorporado em geral, inclusive título e crédito que o

represente, qualquer direito ou ação que tenha de ser exercido e direitos autorais.

§ 4º

IX – transmissão de bem ou direito por qualquer título sucessório, inclusive o fideicomisso.

X – partilha de bens da sociedade conjugal e da união estável, sobre o montante que exceder à meação;

XI – usucapião, obtida por sentença declaratória.

Art. 54.....

I –

d) entidades sindicais de trabalhadores;

e) instituições educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

f) autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

§ 1º As não-incidências das alíneas “a” e “f” do inciso I do *caput* deste artigo, não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 2º A não-incidência expressa nas alíneas “b” a “e” do inciso I do *caput* deste artigo, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 3º A não-incidência de que trata as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso I do *caput*:

I – compreende somente o bem relacionado à finalidade essencial das entidades especificadas ou as delas decorrentes;

II – se sujeita à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nelas referidas:

a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) aplicar integralmente no País os seus recursos, para fim da manutenção dos objetivos institucionais;

c) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 4º A não-incidência prevista nas alíneas “b” a “e” do inciso I do *caput* deste artigo é previamente reconhecida pela administração tributária, na conformidade do Regulamento.

Art. 55. É isento do pagamento do ITCD:

I – o herdeiro, o legatário ou o donatário que houver sido aquinhado com um bem imóvel:

a).....

1. o beneficiário não possua outro imóvel;

3. o valor do bem seja igual ou inferior a R\$ 25.000,00;

b) rural, de cuja exploração do solo depende o sustento da família do herdeiro ou do cônjuge a que tenha cabido partilha, desde que cumulativamente sejam atendidas as exigências dos itens 1 a 3 da alínea anterior;

II – o donatário de imóvel doado pelo Poder Público com o objetivo de implantar programas de casa própria ou reforma agrária;

III – o donatário de lote urbanizado, doado pelo Poder Público, para edificação de unidade habitacional destinada à própria moradia;

IV – o herdeiro, o legatário ou o donatário, quando o valor do bem ou direito transmitido ou doado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00.

V – a transmissão em que o herdeiro ou o legatário renuncie à herança ou ao legado desde que feita sem ressalva ou condição, em benefício do monte e não tenha o renunciante praticado qualquer ato que demonstre ter havido aceitação da herança ou do legado;

VI – a transmissão de seguro de vida, pecúlio por morte, vencimentos, salários, rendimentos de aposentadoria ou pensão, remuneração ou honorários profissionais não recebidos em vida pelo de *cujus*;

VII – a extinção de usufruto, desde que este tenha sido instituído pelo nu-proprietário;

VIII – a extinção de usufruto relativo a bem móvel ou imóvel, título e crédito, e o direito a ele relativo, quando houver sido tributada integralmente a transmissão da nua propriedade.

IX – as transmissões de propriedade aos beneficiários de projetos de reassentamento promovidos em virtude de formação de reservatórios de usinas hidroelétricas;

X – os legados e doações de quaisquer bens móveis ou direitos, feitos a museus, públicos e privados, situados neste Estado;

XI – as doações de terrenos feitas pelo Poder Público Estadual a pessoas jurídicas de direito privado, para fins de instalação neste Estado de unidades industriais, centrais de distribuição, ou outros empreendimentos, cujas atividades sejam voltadas ao desenvolvimento econômico da região, observado o disposto no § 3º deste artigo;

XII – a doação de roupa, utensílio agrícola de uso manual, móvel e aparelho de uso doméstico que guarneçam as residências familiares, exceto as obras de arte sujeitas a declaração à Receita Federal do Brasil ou que sejam cobertas por contrato de seguro específico.

§ 2º A isenção de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo é condicionada ao pronunciamento prévio da Secretaria da Indústria e Comércio.

§ 3º As isenções previstas neste artigo são reconhecidas pela Administração Tributária, na conformidade do Regulamento.

Art. 56.....

I – herdeiro ou o legatário, na transmissão por sucessão legítima ou testamentária;

IV – cessionário, na cessão de herança ou de bem ou direito a título não oneroso;

V – o fiduciário, no fideicomisso;

VI – o usufrutuário, na constituição do usufruto.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, se o donatário não residir ou for domiciliado no Estado, o contribuinte é o doador.

Art. 57. Na impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I – o doador, o cedente de bens ou direitos e no caso do parágrafo único do art. 56, o donatário;

VIII – os pais, pelo imposto devido pelos seus filhos menores;

IX – os tutores ou curadores, pelo imposto devido pelos seus tutelados ou curatelados;

X – os administradores de bens de terceiros, pelo imposto devido por estes.

§ 1º Os servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Estado do Tocantins – DETRAN-TO que procederem à transferência de propriedade de veículos por doação ou Causa Mortis sem a comprovação do pagamento do ITCD respondem solidariamente com o contribuinte pelo imposto devido.

§ 2º Qualquer banco, casa bancária ou instituição financeira que entregar valores ou títulos depositados em nome de pessoa falecida, sem alvará do juízo competente, responde pelo imposto sonogado e pela multa devida.

Art. 60.....

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se valor venal o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da avaliação ou da realização do ato ou contrato de doação.

§ 3º O valor venal do bem ou direito transmitido é declarado pelo contribuinte, sujeito a homologação pela Secretaria da Fazenda, mediante procedimento de avaliação, na conformidade do Regulamento.

§ 4º O contribuinte que discordar da avaliação prevista no § 3o, pode requerer avaliação contraditória no prazo de 20 dias úteis contados do momento em que comprovadamente tiver ciência do fato.

§ 5º No caso de valores mobiliários, ativos financeiros e outros bens negociados em bolsa, considera-se valor venal o da cotação média publicada na data do fato gerador.

§ 6º No caso de ações não negociadas em bolsas, quotas ou outros títulos de participação em sociedades comerciais ou civis de objetivos econômicos, considera-se valor venal o seu valor patrimonial na data da ocorrência do fato gerador.

§ 7º A base de cálculo tem o seu valor revisto ou atualizado, sempre que constatada alteração no valor venal dos bens ou

direitos transmitidos, ou vício na avaliação anteriormente realizada.

Seção VII-A

Das Obrigações do Contribuinte

Art. 61-A. São obrigações do contribuinte e do responsável solidário:

I – recolher o imposto devido, ou exigir a comprovação do seu recolhimento, nos prazos e forma previstos nesta Lei, no seu regulamento e em legislação complementar;

II – prestar ao fisco informações relativas à transmissão Causa Mortis ou doações de quaisquer bens e direitos efetuadas, bem como relacionadas à apuração e recolhimento do imposto correspondente, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Lei, no seu regulamento e em legislação complementar;

III – exhibir ou entregar ao Fisco, quando exigidos pela legislação ou quando solicitados, documentos e outros elementos relacionados com a condição de contribuinte do imposto ou com a sucessão verificada ou doação realizada;

IV – não embaraçar a ação fiscal e assegurar ao Auditor Fiscal da Receita Estadual o acesso aos seus estabelecimentos, depósitos, dependências, móveis, imóveis, utensílios, veículos, máquinas e equipamentos, programas de computador, dados magnéticos ou óticos, mercadorias, ações, títulos ou direitos a eles relativos, papéis de controle e outros elementos relacionados ao fato gerador do ITCD e seu recolhimento;

V – conservar os documentos de arrecadação do imposto e, quando for o caso, os de reconhecimento de desoneração, bem como os demais documentos concernentes à transmissão Causa Mortis ou doação de quaisquer bens ou direitos, por prazo não inferior a 5 anos, contados do primeiro exercício seguinte àquele em que ocorreu o fato gerador ou o recolhimento do imposto;

VI – cumprir as demais obrigações acessórias previstas nesta Lei, no seu regulamento e em legislação complementar.

Seção VIII

Do Vencimento, do Pagamento e do Lançamento

Art. 62.

I – transmissão Causa Mortis, sessenta dias após a ocorrência do fato gerador, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – doação ou cessão não onerosa no momento em que o ato se efetivar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Os procedimentos administrativos de que tratam os §§3º e 4º do art. 60 desta Lei interrompem a fluência do prazo regulamentar de pagamento do tributo, reiniciando sua contagem a partir da ciência ao contribuinte da homologação da declaração ou da decisão final da avaliação contraditória.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo:

a) na partilha de bem ou divisão de patrimônio comum, o imposto é pago, quando devido, antes da expedição da respectiva carta ou da lavratura da escritura pública;

b) ocorrendo por meio de instrumento particular, os

contratantes ficam também obrigados a efetuar o recolhimento do ITCD antes da celebração e mencionar em seu texto, data, valor e demais dados do documento de arrecadação;

c) na doação de qualquer bem ou direito, objeto de instrumento lavrado em outro Estado, o prazo para o pagamento do ITCD é de 30 dias contados da lavratura do instrumento;

d) sendo ajustada verbalmente, aplicam-se no que couber as disposições deste artigo, devendo os contratantes, na forma prevista em regulamento, fazer constar no documento de arrecadação dados suficientes para identificar o ato jurídico efetivado;

e) todo aquele que praticar, registrar ou intervier em ato ou contrato, relativo à doação de bens ou direitos, está obrigado a exigir dos contratantes a apresentação do respectivo documento de arrecadação do imposto;

f) em se tratando de veículos, a apresentação do respectivo instrumento ao DETRAN/TO é sempre precedida do pagamento do imposto.

§ 3º A alienação de bem, título ou crédito no curso do processo de inventário, mediante autorização judicial, não altera o prazo para pagamento do imposto devido pela transmissão decorrente de sucessão legítima ou testamentária.

§ 4º Na hipótese de bem imóvel cujo inventário ou arrolamento se processar fora do Estado, a carta precatória não pode ser devolvida sem a prova de quitação do imposto devido.

§ 5º Os prazos para pagamento do imposto vencem em dia de expediente normal das agências bancárias autorizadas.

§ 6º Na hipótese de reconhecimento de herdeiro por sentença judicial, os prazos previstos nesta Lei começam a ser contados a partir da data do seu trânsito em julgado.

Art. 62-A. O local e a forma de pagamento do ITCD são estabelecidos em regulamento.

§ 1º Não serão lavrados, registrados ou averbados pelo tabelião, escrivão e oficial de Registro de Imóveis, atos e termos de seu cargo, sem a prova do pagamento do imposto.

§ 2º As partilhas judiciais não serão julgadas sem a prova do pagamento do imposto e de quitação relativa aos bens partilhados, de todos os tributos estaduais.

§ 3º A carta precatória oriunda de outro Estado ou a carta rogatória para avaliação de bem, título e crédito alcançados pela incidência do ITCD, não deve ser devolvida ao juízo deprecante ou rogante, antes da comprovação do pagamento do imposto devido homologada pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º O contribuinte deve conservar em seu poder, pelo prazo decadencial de 5 anos, para exibição ao Fisco, os documentos de arrecadação do imposto.

§ 5º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a divulgar lista de preços mínimos para efeitos de base de cálculo do ITCD.

Art. 63. O lançamento do imposto é efetuado:

I – mediante declaração do sujeito passivo, sujeito à homologação de que trata o § 3º do art. 60 desta Lei;

II – de ofício, quando o pagamento do imposto não tiver sido recolhido no prazo previsto no art. 62 desta Lei.

Art. 63-A. O Agente do Fisco que apurar qualquer infração à legislação do ITCD deve notificar o contribuinte ou o

responsável solidário, concedendo-lhes prazo de 5 dias, para pagamento:

I – do imposto devido, quando a infração decorrer da total ou parcial omissão de pagamento nos prazos previstos;

II – das multas previstas no inciso II do art. 64 desta Lei

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem o pagamento do débito apurado, é lavrado o respectivo auto de infração.

§ 2º O procedimento relativo ao lançamento de ofício, observa, no que couber, o disposto na Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT, no Estado do Tocantins.

Art. 64. A falta de pagamento do ITCD, no todo ou em parte, ou o atraso no seu pagamento sujeita o contribuinte ou responsável:

I – na hipótese de recolhimento espontâneo, ao pagamento do imposto devido, corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa moratória previstos nesta Lei;

II – após o início do procedimento fiscal, às seguintes penalidades, cumulativamente com o pagamento do imposto devido, se for o caso:

a) 20% do valor do imposto devido, na transmissão *Causa Mortis*, quando o inventário não for aberto até 180 dias após o óbito ou 50% do valor do imposto devido, se o atraso exceder a 180 dias;

b) 50% do valor do imposto devido, na ocorrência de omissão ou de inexatidão de declaração, sem ficar caracterizada a intenção fraudulenta;

c) 100% da diferença do imposto não recolhido, sem prejuízo do pagamento desta e dos acréscimos cabíveis, apurando-se que o valor atribuído ao bem ou direito, objeto de transmissão *Causa Mortis* ou doação, em documento particular ou público, tenha sido inferior ao praticado no mercado;

d) 120% do imposto devido, pela falta de recolhimento do imposto por omissão, inclusive decorrente de declaração falsa ou sonegação de bens, do contribuinte, responsável, serventário de justiça, tabelião ou terceiro;

e) 150% do valor do imposto e demais acréscimos, para aquele que falsificar, viciar ou adulterar documento de arrecadação ou que o utilizar como comprovante de quitação do imposto, sem prejuízo das sanções criminais;

f) R\$ 100,00 ao servidor da Justiça que deixar de dar vista dos autos ao Agente do Fisco, nos casos previstos em lei;

g) R\$ 150,00 pelo descumprimento de outras obrigações acessórias, prevista nesta Lei, em regulamento ou em legislação complementar;

h) R\$ 200,00 na hipótese de não incidência ou isenção do imposto, sem o prévio reconhecimento do benefício;

i) R\$ 1.000,00 pela não apresentação das informações exigidas no art. 67.

§ 1º A multa prevista nos incisos IV e V deste artigo é aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada, inclusive o serventário ou o servidor.

§ 2º A imposição de penalidade ou o pagamento da multa respectiva não exime o infrator de cumprir a obrigação inobservada.

Art. 65. As multas previstas no art. 64 são reduzidas em 50% se o pagamento do valor exigido for efetivado dentro do prazo previsto na notificação de que trata o art. 63-A.

Parágrafo único. O pagamento efetuado com a redução prevista no caput deste artigo importa a renúncia de defesa e o reconhecimento integral do crédito lançado.

Seção IX-A

Da Restituição de Indébito

Art. 65-A. Fica assegurada a restituição das quantias recolhidas indevidamente aos cofres públicos, no todo ou em parte, àqueles que comprovarem o indébito, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º No caso de aparecimento do ausente, fica assegurada a restituição do imposto recolhido pela sucessão provisória.

§ 2º Será também restituído o imposto recolhido, se declarado, por decisão judicial passada em julgado, nulo o ato ou contrato respectivo.

Seção X

Das Disposições Gerais

Art. 66. Os responsáveis solidários referidos no inciso II do art. 57, ao lavrarem registro público, registro ou averbação de atos, instrumentos ou títulos relativos à transmissão de imóveis ou de direitos reais imobiliários, inclusive formais de partilha e cartas de adjudicação, bem como os referentes à transmissão de títulos, de créditos, de ações, de quotas, de valores e de outros bens móveis de qualquer natureza ou de direitos reais a eles relativos, de que resulte obrigação de pagar o imposto, devem:

I – confirmar previamente o seu pagamento devidamente homologado pela Secretaria da Fazenda, ou, se a operação for isenta ou não tributada, a existência do ato de sua desoneração, se o for o caso;

II – mencionar no documento público de transmissão, os dados relativos ao pagamento do imposto, como número e data do documento de arrecadação, valor venal avaliado pela Secretaria da Fazenda, a instituição financeira recebedora do imposto e o respectivo valor pago ou o número do ato referente a sua desoneração, se for o caso.

§1º Os titulares do Tabelionato de Notas, do Ofício do Registro de Títulos e Documentos, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Ofício do Registro de Imóveis, do Ofício do Registro de Distribuição e do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, de acordo com suas atribuições, devem informar à Secretaria da Fazenda, nos dez primeiros dias de cada mês, os atos praticados no mês anterior, relativos:

I – à escritura ou ao registro de doação de quaisquer bens ou direitos, evidenciando os bens ou direitos doados e as suas respectivas avaliações;

II – à constituição e à extinção de usufruto ou de fideicomisso;

III – à alteração de contrato social que constitua fato gerador do imposto;

IV – aos títulos judiciais ou particulares translativos de direitos reais sobre móveis e imóveis;

V – aos testamentos e aos atestados de óbito registrados, evidenciando a existência de bens a inventariar e o nome dos herdeiros;

VI – aos processos de arrolamento e de adjudicação de que trata o Código de Processo Civil, evidenciando nome e endereço dos herdeiros e cessionários, relação dos bens a partilhar e as respectivas avaliações.

§ 2º Compete aos Agentes do Fisco investigar a existência de heranças e doações sujeitas ao imposto, podendo, para esse fim, solicitar o exame de livros e informações dos cartórios e demais repartições.

Art. 67. As autoridades judiciárias e os escrivães não podem negar vista aos Agentes do Fisco:

I – dos processos em que sejam inventariados, avaliados, partilhados ou adjudicados bens de espólio e dos de liquidação de sociedades em virtude de falecimento de sócio;

II – de precatórias ou rogatórias para avaliação de bens de espólio;

III – de quaisquer outros processos nos quais se faça necessária a intervenção da Fazenda para evitar evasão do imposto de transmissão;

IV – dos inventários processados sob a forma de arrolamento, necessariamente antes de expedida a carta de adjudicação ou formal de partilha.

Art. 68. A Junta Comercial do Estado do Tocantins deve enviar mensalmente a Secretaria da Fazenda informações sobre todos os atos relativos à constituição, modificação e extinção de Pessoas Jurídicas, bem como de empresário individual, realizados no mês imediatamente anterior, que constituam fato gerador do imposto.

Art. 71.....

XIV – ônibus ou microônibus destinado exclusivamente ao transporte de escolares ou turístico de passageiros, desde que credenciado nos órgãos de regulação, controle e fiscalização desses serviços;

Art. 76.....

Parágrafo único. A perda da isenção de que trata o inciso V do caput deste artigo ocorre quando o contribuinte ou responsável, usufruindo do benefício da isenção ou da não-incidência, transmitir a propriedade do veículo no mesmo exercício da obtenção.

Art. 79-B.....

§ 5º Os débitos do IPVA de exercícios anteriores ao corrente, são inscritos em dívida ativa caso não sejam quitados até a data do vencimento previsto no calendário fiscal de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 82. As infrações relacionadas ao IPVA são punidas com as seguintes multas:

I – de 30% do valor do imposto devido, quando o sujeito passivo deixar de encaminhar, no prazo regulamentar, veículo para matrícula, inscrição ou registro, ou para o cadastramento;

II – de 50% do valor do imposto devido, quando não pago no prazo estabelecido pelo calendário fiscal anual previsto em ato do Secretário da Fazenda;

III – de 100% do valor do imposto devido, quando iniciado procedimento fiscal ou policial de trânsito;

IV – de 150% do valor do imposto devido:

a) quando o sujeito passivo utilizar-se de documento adulterado, falso ou indevido, com o propósito de comprovar regularidade tributária, para:

1. preencher requisito legal ou regulamentar;
2. beneficiar-se de não-incidência ou de isenção;
3. reduzir ou excluir da cobrança o valor do imposto devido;

b) aplicável a qualquer pessoa que adulterar, emitir, falsificar ou fornecer o documento para os fins previstos na alínea anterior, ainda que não seja o proprietário ou o possuidor do veículo.

.....
.....

Art. 93.....
.....

XIII – atos e documentos relacionados a veículos oficiais ou particulares que, a interesse do Estado, sejam levados a leilão público realizado nos termos do art. 83-A;

XIV – atos de emissão de nota fiscal avulsa de bens e mercadorias oriundas de leilão público realizado pela Secretaria da Fazenda.

.....

CAPÍTULO VI-A

Das Taxas para Emissão dos Atos Administrativos de Licenciamento, Autorização e Concessão Ambiental, de Competência do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 102-A. O procedimento para o cálculo das taxas de licenciamento ambiental de atividades para fins de regularização florestal e uso de recursos hídricos, bem como para localização, instalação, operação e ampliação de empreendimento ou atividade utilizadora de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidora do meio ambiente no Estado do Tocantins, é estabelecido na conformidade deste Capítulo

Parágrafo único. Incumbe ao NATURATINS executar os cálculos para obtenção dos valores das taxas de que trata este artigo.

Art. 102-B. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I – Agenda Verde – o conjunto dos procedimentos relativos à

execução do ordenamento florestal, controle dos produtos e subprodutos florestais e da reposição florestal obrigatória;

II – Agenda Azul – o conjunto dos procedimentos relativos à autorização do direito de utilizar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos e de neles intervir;

III – Agenda Marrom – o conjunto dos procedimentos relativos à execução do licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores;

IV – Estudos Ambientais – os instrumentos apresentados como subsídio para a análise dos requerimentos dos atos administrativos pertinentes ao licenciamento ambiental;

V – Condicionante – a condição específica atribuída durante o procedimento de licenciamento ambiental que valida os atos administrativos;

VI – Vistoria – visita técnica ao empreendimento objetivando verificar a concordância da realidade em campo com as informações prestadas nos autos;

VII – Vistoria Adicional – aquela motivada por incorreções constantes dos estudos ambientais apresentados;

VIII – Organismos Hidróbios – os seres vivos que passam pelo menos uma fase do ciclo de vida em ambiente aquático.

Seção II

Dos Atos Administrativos

Art. 102-C. O NATURATINS, no âmbito dos processos administrativos para licenciamento ambiental, expedirá os seguintes atos:

I – Certificado de Regularidade Florestal – CRF, atesta a regularização da propriedade rural objeto de licenciamento florestal;

II – Autorização de Exploração Florestal – AEF, autoriza o corte raso de vegetação, a supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente, o corte sem fins lucrativos seletivo de árvores, aproveitamento de material lenhoso e manejo sustentável de produtos florestais madeireiros e não-madeireiros;

III – Autorização de Queima Controlada – AQC, autoriza o uso de fogo para queima de resíduos florestais ou culturais provenientes de práticas agropecuárias mediante a verificação da regularidade da propriedade rural;

IV – Autorização de Desmembramento/Unificação de Imóveis Rurais – ADUR, ato administrativo que autoriza o cartório de registro de imóveis a desmembrar ou unificar imóveis rurais com reserva legal averbada à margem da respectiva matrícula;

V – Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal – TERARLE, autoriza a averbação de reserva legal junto ao cartório de registro de imóveis;

VI – Termo Aditivo de Retificação de Reserva Legal – TARREL, autoriza a retificação de reserva legal junto ao cartório de registro de imóveis;

VII – Termo de Compromisso de Averbação Futura de Reserva Legal – TECAF, firma o compromisso de averbação de reserva legal entre as partes, para imóveis que não possuam título definitivo;

VIII – Termo de Compromisso de Reparação de Dano Ambiental – TECORDA, firma o compromisso de reparação de dano ambiental;

IX – Certidão de Concessão de Créditos de Reposição Florestal – CCRF, documento que certifica a concessão dos Créditos de Reposição Florestal após a comprovação da vinculação do plantio por meio do Termo de Vinculação de Floresta Plantada;

X – Portaria de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos – ORH, ato administrativo mediante o qual o órgão gestor de recursos hídricos faculta ao requerente o direito de uso dos recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato, considerando as legislações específicas vigentes;

XI – Declaração de Uso Insignificante – DUI, autoriza o uso dos recursos hídricos em manancial superficial ou subterrâneo de vazão máxima de 21,60m³/dia;

XII – Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH, reserva as vazões necessárias à viabilidade do aproveitamento Hidrelétrico, criando as condições para o exercício do direito de acesso à água, planejado pelo setor elétrico;

XIII – Declaração de Disponibilidade Hídrica – DDH, ato administrativo emitido com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, que não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a razão passível de outorga, possibilitando ao requerente o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos;

XIV – Anuência Prévia – AP, autoriza a execução de obras de perfuração para extrair água subterrânea;

XV – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DDLA, informa que o empreendimento ou a atividade não estão sujeitos ao licenciamento ambiental;

XVI – Licença Prévia – LP, emitida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, destina-se a aprovar a localização e concepção, atestar a viabilidade ambiental e estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação;

XVII – Licença de Instalação – LI, emitida antes do início das obras de implantação do empreendimento ou atividade, autoriza a instalação, alteração e/ou ampliação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

XVIII – Licença de Operação – LO, emitida antes do início da operação do empreendimento ou atividade, autoriza o início da operação do empreendimento ou atividade após respectiva execução, de acordo com o projeto aprovado, e o efetivo cumprimento de exigências das licenças anteriores, além de observados as medidas de controle ambiental e os condicionantes determinados para a operação;

XIX – Licença de Instalação e Operação – LIO, autoriza a instalação e operação de empreendimentos de assentamento rural promovidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme regulamento específico;

XX – Autorização Ambiental – AA, autoriza a operação de empreendimentos ou atividades temporários e/ou móveis potencialmente poluidores ou degradadores;

XXI – Autorização para Transporte de Cargas Perigosas – ATCP, autoriza o tráfego no Estado do Tocantins de veículos transportadores de produtos químicos ou outras substâncias nocivas ao meio ambiente;

XXII – Autorização para Transporte/Comércio de Pescado – ATP, autoriza a comercialização de organismos hidróbios em geral, respeitando-se os regulamentos específicos;

XXIII – Autorização para Manejo de Animais Silvestres – AMAS, autoriza a coleta e a captura de espécimes da fauna silvestre para fins de diagnóstico, monitoramento e resgate de fauna durante o processo de licenciamento de um empreendimento, conforme regulamento específico;

XXIV – Autorização para Pesquisa em Unidade de Conservação – APUC, autoriza a realização de pesquisas científicas em Unidade de Conservação estadual;

XXV – Declaração de Bioma Amazônia – DBA, declara a localização da atividade e do empreendimento em relação ao referido Bioma;

XXVI – Declaração de Regularidade de Auto-monitoramento – DRA, emitido para atividades e empreendimentos que estejam em conformidade com os procedimentos inerentes;

XXVII – Certificado de Regularidade Ambiental – CRA, emitido para atividades e empreendimentos que estejam em conformidade com os pré-requisitos das licenças ambientais e não possuam restrição ambiental em nenhuma das agendas ambientais;

XXVIII – Declaração de Encerramento de Atividade – DEA: emitida para os empreendimentos que concluírem as atividades previstas nos Estudos Ambientais ou que forem desativados sem passivos ambientais.

Seção III

Dos Estudos Ambientais

Art. 102-D. Os requerimentos para emissão dos atos administrativos de que trata o art. 102-C são instruídos com estudos ambientais, definidos para cada caso, apresentados nas diferentes fases de tramitação do processo, conforme as características do projeto.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, são estudos ambientais:

I – Projeto de Licenciamento Florestal da Propriedade Rural – LFPR, apresentado para emissão do CRF;

II – Projeto de Exploração Florestal – PEF, apresentado para emissão de AEF;

III – Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, apresentado para emissão de AEF, no caso de manejo sustentável;

IV – Plano de Queima Controlada – PQC, apresentado para emissão de AQC;

V – Projeto de Desmembramento/Unificação de Imóveis Rurais – PDU, apresentado para emissão de Autorização de Desmembramento/Unificação de Imóveis Rurais;

VI – Diagnóstico de Floresta Plantada – DFP, apresentado para emissão de CCRF;

VII – Relatório Técnico para Outorga, apresentado para emissão de ORH e DUI;

VIII – Projeto Ambiental – PA, apresentado para emissão de AA, ATCP, LP, LI e LO para atividades e empreendimentos de pequeno porte;

IX – Relatório de Controle Ambiental – RCA, apresentado para emissão de LP para atividades e empreendimentos de médio porte;

X – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, apresentado para emissão de LP para atividades e empreendimentos de grande porte;

XI – Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentado para emissão de LI para atividades e empreendimentos de médio porte;

XII – Projetos Básicos Ambientais – PBA, apresentados para emissão de LI para atividades e empreendimentos de grande porte;

XIII – Relatórios de Execução de PCA – apresentados periodicamente, durante a vigência da LI, para emissão de LO para atividades e empreendimentos de médio porte;

XIV – Relatórios de Execução de PBA – apresentados periodicamente, durante a vigência da LI, para emissão de LO destinada a atividades e empreendimentos de grande porte e durante a vigência da LO, para sua renovação;

XV – Relatório de Viabilidade Ambiental – RVA, apresentado para emissão de LP, que atesta a viabilidade da implantação de projetos de assentamentos rurais com a finalidade de reforma agrária;

XVI – Plano de Desenvolvimento de Assentamento – PDA e Plano de Recuperação de Assentamento – PRA, apresentados para emissão de LIO;

XVII – Plano de Trabalho – PT, apresentado para emissão da AMAS;

XVIII – Laudo de Conformidade – LC, apresentado para a emissão de LAS;

XIX – Projeto de Pesquisa – PP, apresentado para emissão de APUC;

XX – Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, apresentado para recuperação de áreas alteradas e ou degradadas, para reconformação de relevo e ou recomposição da vegetação, quando necessários;

XXI – Relatório de Automonitoramento – RA, apresentado durante a vigência da LO ou da AA para emissão do DRA;

XXII – Relatório de Encerramento de Atividade – REA, apresentado para emissão da DCA;

XXIII – Relatório de Atividades de Controle Ambiental – RAC, apresentado para renovação de LO inerente a atividades e empreendimentos de pequeno e médio porte.

Seção IV

Dos Custos de Licenciamento Ambiental

Subseção Única

Dos Custos Operacionais

Art. 102-E. É instituída a taxa referente aos Valores dos Serviços Administrativos – VSA, equivalente a R\$52,50.

Art. 102-F. São instituídos, a título de taxas, os valores relativos aos custos operacionais da entidade para emissão, retificação, prorrogação ou renovação de:

I – CRF, AEF, AQC, CCRF e ADUR, calculados de acordo com os índices e fórmula constantes nas Tabelas I e I-A do Anexo VIII a esta Lei;

II – ORH, AP, DUI, DDH e DRDH, calculados de acordo com os índices e fórmula constantes nas Tabelas II, II – A e II – B do Anexo VIII a esta Lei;

III – LP, LI, LO e de AA, calculadas de acordo com os índices e fórmulas constantes nas Tabelas III, III – A e III – B do Anexo VIII a esta Lei;

IV – ATP, AMAS e ATCP, calculados de acordo com a Tabela IV do Anexo VIII a esta Lei;

V – APUC, DBA, CRA, e DEA, equivalente a 1 VSA;

§ 1º Os valores de que trata o caput deste artigo são calculados separadamente por meio das fórmulas e coeficientes previstos no Anexo VIII a esta Lei, de acordo com o ato administrativo requerido;

§ 2º O porte do empreendimento é enquadrado de acordo com as definições contidas nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA;

§ 3º A Outorga de direito de uso dos recursos hídricos será enquadrada de acordo com a demanda geral do empreendimento;

§ 4º O cálculo da taxa para emissão da Autorização para Manejo de Animais Silvestres considerará o número de grupos faunísticos a serem levantados e/ou monitorados;

§ 5º Será cobrado:

I – 50% do custo originário, devidamente atualizado, para prorrogação de qualquer ato administrativo;

II – o custo integral, calculado no momento do requerimento, para renovação de qualquer ato administrativo;

III – o valor do VSA para expedição de segunda via de qualquer ato administrativo.

§ 6º Quando for solicitada a emissão, renovação e retificação de mais de um ato administrativo, os valores serão cobrados cumulativamente.

Art. 102-G A realização de vistoria adicional deve ser justificada por meio de relatório técnico, mediante o recolhimento prévio do valor devido.

Parágrafo único. Os cálculos para cobrança da vistoria adicional serão feitos considerando o porte do empreendimento e de acordo com Anexo VIII a esta Lei.

Art. 102-H. Ficam isentos do pagamento das taxas previstas neste Capítulo os Entes da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo alcança as taxas geradas e ainda não recolhidas por respectivos Entes.

Art. 102-I. A prorrogação ou renovação das licenças ambientais já expedidas pelo NATURATINS deve se adequar ao disposto neste Capítulo.

Seção IV

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 134.....

Parágrafo único. A restituição das taxas a seguir relacionadas, somente é processada após a manifestação prévia do órgão ou entidade respectiva:

I – taxa dos Anexos V e VIII, Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;

II – taxa do Anexo VI, Comando-Geral da Polícia Militar;

III – taxa do Anexo VII, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – taxas do Anexo IV desta Lei, relativas aos atos previstos no:

a) item 1, Secretaria da Segurança Pública;

b) item 2, Secretaria da Educação e Cultura;

c) item 3, Secretaria da Saúde;

d) item 6, Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR;

e) item 7, Secretaria da Infra-Estrutura;

f) item 8, Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS;

g) item 9, Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

h) item 10, Casa Civil;

i) item 11, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS;

j) item 12, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS;

k) item 13, Fundação de Medicina Tropical do Tocantins.

.....”(NR)

Art. 2º É acrescentado o Anexo VIII à Lei 1.287/2001, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados:

a) na Lei 1.287/2001:

I – os incisos I ao IV do § 1º e os §§ 2º, 3º e 4º, todos do art. 7º;

II – a alínea “g” do inciso III do art. 48;

III – os itens 1 e 2 da alínea “a” e alínea “d” do inciso V do art. 50;

IV – o art. 129;

V – os arts. 139 e 140;

b) o Decreto 3.644, de 26 de fevereiro de 2009, e suas alterações.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N.º 97/2009

TABELAS PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS (art. 102-A)

TABELA I:

$VT = (Cc \times CDO) + VSA$

Legenda:

- VT: valor da taxa a ser paga;
- Cc: coeficiente de complexidade da análise processual, constante na Tabela I – A deste Anexo;
- CDO: coeficiente calculado como 1,5 diária de técnico de nível superior acrescido de 1,5 diária de motorista de nível médio;
- VSA é o valor cobrado pelos serviços administrativos do NATURATINS.

TABELA I – A:

Área Propriedade / Projeto	LFPR	AEF	AQC	CCRF	ADUR
Até 150 hectares	0,23	0,37	0,07	0,37	0,12
de 150,01 a 300 hectares	0,46	0,74	0,14	0,74	0,23
de 300,01 a 500 hectares	0,69	1,1	0,21	1,1	0,35
de 500,01 a 750 hectares	0,92	1,47	0,28	1,47	0,46
Acima de 750 hectares é cobrado um valor adicional por hectare, em reais, correspondente a:	R\$ 1,03	R\$ 1,45	R\$ 0,54	R\$ 1,45	R\$ 0,68

TABELA II:

$VT = (Cc \times VD) + VSA$

Legenda:

- VT: valor da taxa a ser paga;
- Cc: coeficiente de complexidade da análise processual, constante na Tabela II -A deste Anexo;
- VD: valor da diária de técnico de nível superior;
- VSA é o valor cobrado pelos serviços administrativos do NATURATINS.

TABELA II – A:

Enquadramento dos Empreendimentos por Portes

Grupo	Complexidade do Procedimento	Porte do Empreendimento		
		Pequeno Porte - PP	Médio Porte - MP	Grande Porte - GP
Anuência Prévia - AP		Captações até 21,6m³/dia		
Declaração de Disponibilidade Hídrica - DDH (Outorga Prévia)				
Declaração de Uso Insignificante - DUI		Captações até 21,6m³/dia		
Saneamento - Abastecimento Público		acima de 21,6 m³/dia a 150,0 m³/dia	acima de 150,0m³/dia a 1000,0m³/dia	acima de 1000,0m³/dia
Agropecuário				
Industrial				
Serviços				
Lazer		Extensão até 25m	Extensão de 25m até 50m	Extensão acima de 50m
Obras Cíveis Não Lineares - Pontes e Bueiros				

Mineração	Procedimento Complexo - PC	acima de 21,6 m³/dia a 50,0 m³/dia	acima de 50,0m³/dia a 100,0m³/dia	acima de 100,0m³/dia
Aqüicultura		até 10ha de lâmina d'água	acima de 10ha até 50ha de lâmina d'água	acima de 50ha de lâmina d'água
Irrigação		até 3000,0 m³/dia	acima de 3000,0m³/dia a 6000,0m³/dia	acima de 6000,0m³/dia
Obras Cíveis Não Lineares - Barramento/ Açude		até 5ha de área alagada	acima de 5ha até 20ha de área alagada	acima de 20ha de área alagada
Saneamento - Lançamento de Efluentes		até 20,0 m³/dia	acima de 20,0m³/dia a 50,0m³/dia	acima de 50,0m³/dia
Geração de Energia - GE		MCH	PCH ou DRDH	UHE

TABELA II – B:

CLASSIFICAÇÃO DO COEFICIENTE DE COMPLEXIDADE (Cc) PARA ENQUADRAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS

Complexidade do Procedimento/Porte do Empreendimento	Coefficiente de Complexidade - Cc
Anuência Prévia	0,00
Declaração de Disponibilidade Hídrica	0,00
Declaração de Uso Insignificante	0,05
Procedimento Simples/Pequeno Porte (Bueiros e Pontes)	0,05
Procedimento Simples/Pequeno Porte	0,50
Procedimento Simples/Médio Porte	1,00
Procedimento Simples/Grande Porte	1,50
Procedimento Complexo/Pequeno Porte	1,50
Procedimento Complexo/Médio Porte	2,00
Procedimento Complexo/Grande Porte	3,00
Procedimento Complexo - Ger. de Energia/Pequeno Porte	2,50
Procedimento Complexo - Ger. de Energia/Médio Porte	5,00
Procedimento Complexo - Ger. de Energia/Grande Porte	7,00

TABELA III:

$$VT = (Cc \times VD) + VSA$$

Legenda:

- VT: valor da taxa a ser paga;
- Cc: coeficiente de complexidade da análise processual, constante na Tabela III - A deste Anexo;
- VD: valor da diária de técnico de nível superior;
- VSA é o valor cobrado pelos serviços administrativos do NATURATINS.

TABELA III – A:

CLASSIFICAÇÃO DO COEFICIENTE DE COMPLEXIDADE (Cc) PARA ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	Cc
Extração e Tratamento de Minerais (Classes I, III, IV, V, VI e VII, exceto argilas)	- Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, produção de petróleo e gás natural, oleodutos e gasodutos.	Alto
Extração de Minerais (Classes II, e VIII e argilas).	- Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, sem beneficiamento.	Médio

Indústria Metalúrgica	- Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
Indústria de Papel e Celulose	- Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
Indústria de Couros e Peles	- Secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
Indústria Química	- Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões.	Alto
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio de Produtos Perigosos	- Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
Geração de Energia	- Usinas Hidroelétricas, Pequenas Centrais Hidroelétricas, Termoeletricas e Usinas Atômicas.	Alto
Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Baixo
Indústria Mecânica	- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
Indústria de Material de Transporte	- Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
Indústria de Madeira	- Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintético; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
Indústria do Fumo	- Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
Obras Cíveis Lineares	- Estradas vicinais, linhas e ramais de distribuição de energia elétrica, cabo óptico, rodovias, canais e drenagem, linhas de transmissão, retificação de cursos d'água; ferrovias; metrô e outras obras lineares	Médio
Obras Cíveis não Lineares	- Barragem, aeródromo, pontes, atracadouros, cartódromos, autódromos. - Torres telecomunicação, eclusas, portos e aeroportos.	Médio Alto
Saneamento, tratamento e destinação de resíduos.	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas; de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; estações de tratamento de água, tratamento de lodo de esgoto.	Médio
Serviços de Utilidade	- Hospitais, clínicas e laboratórios, canteiros de obras, recuperação de áreas contaminadas ou degradadas, lavajatos, retíficas.	Baixo

Uso de Recursos Naturais	- Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio
Atividades Agropecuárias	- Suinocultura, Avicultura, Pecuária, Agricultura, Fruticultura, Silvicultura e Aqüicultura.	Baixo
Indústria de Borracha	- Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Médio
Indústria de Produtos de Matéria Plástica	- Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Médio
Indústrias Diversas	- Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Médio
Lazer/Turismo	- Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos, praias temporárias e definitivas, pousadas rurais, parques agropecuários, balneários, hotéis fazenda, clubes, parques de diversão permanentes, resorts.	Baixo
Parcelamento do Solo	- Desmembramento de solo urbano, Loteamento urbano, cemitério, zona predominantemente industrial – ZPI e zona estritamente industrial – ZEI. - Desmembramento de solo rural, para fins de assentamento rural para Reforma Agrária.	Baixo
Canteiro de obras	Execução de canteiro de obras	Médio

TABELA III – B:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	Cc	
PEQUENO	BAIXO	2,1
	MÉDIO	2,7
	ALTO	3,3
MÉDIO	BAIXO	7,5
	MÉDIO	9
	ALTO	11,3
GRANDE	BAIXO	45
	MÉDIO	67,5
	ALTO	90

TABELA IV:

1. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PESCADO - ATP		
CATEGORIA	VT	
Pescador Profissional	1 x VSA	
Pessoa Física	2 x VSA	
Pessoa Jurídica	4,5 x VSA	
2. AUTORIZAÇÃO MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES - AMAS		
QUANTIDADE DE GRUPOS FAUNÍSTICOS	VT	
Um grupo faunístico	5 x VSA	
De dois a três grupos faunísticos	7 x VSA	
Pessoa Jurídica	9 x VSA	
3. AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS - ATP		
QUANTIDADE DE VEÍCULOS		
Até 10	DE 11 A 100	ACIMA DE 100
Cc = 3,3	Cc = 7,5	Cc=11,3
VT = (Cc x VD) + VSA	VT = (Cc x VD) + VSA	VT=(Cc x VD) + VSA + 5%(VSA)x n°. de veículos

Legenda:

- VT: valor da taxa a ser paga;
- Cc: coeficiente de complexidade da análise processual, constante no item 2 da Tabela IV deste Anexo;
- VD: valor da diária de técnico de nível superior;
- VSA é o valor cobrado pelos serviços administrativos do NATURATINS.

TABELA V:

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DOS CUSTOS DA VISTORIA ADICIONAL	
PORTE DO EMPREENDIMENTO	VT
Pequeno	6 x VSA
Médio	9 x VSA
Grande	18 x VSA

MENSAGEM Nº 108/2009

Palmas, 4 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 98/2009, que altera as Leis 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA.

A medida decorre, especificamente, da necessidade de realizar adequações nas normas legais, objetivando:

1. corrigir remissão constante em dispositivos da Lei 1.201/00 e prorrogar prazos de benefícios concedidos na Lei 1.303/02;

2. excluir benefício fiscal concedido na Lei 1.385/03, nas operações interestaduais com couro ou pele em estado fresco, salgado, salmourado ou curtido, uma vez que os estabelecimentos abatedouros, utilizando carga tributária interestadual de 2%, enviam toda matéria-prima para outros Estados, ocasionando escassez desta para indústrias locais, de modo que a retirada do benefício proporcionará a oferta do produto bruto no mercado interno.

Dessa feita, Excelência e Insignes Pares, é imperativo que a proposta seja apreciada e aprovada por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 98/2009

Altera as Leis 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O benefício previsto nos incisos I e II não se aplica às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, exceto para os produtos classificados no item 18 do Anexo I à Lei 1.287,

de 28 de dezembro de 2001.

§ 2º O benefício previsto no inciso III não se aplica às mercadorias:

I – que possuam redução de base de cálculo na operação interna;

II – classificadas nos itens 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 18, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 do Anexo I da Lei 1.287/2001.

.....(NR)”

Art. 2º A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º

VI – 8%, até 31 de dezembro de 2010, nas operações com:

VII – 1,5%, até 31 de dezembro de 2010, nas operações com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

Art. 3º

IV – 10,5% da base de cálculo, até 31 de dezembro de 2010, nas saídas interestaduais com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

.....(NR)”

Art. 3º É acrescido o § 3º ao art. 4º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º O incentivo fiscal previsto na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo não se aplica às saídas interestaduais com couro ou pele em estado fresco, salgado, salmourado ou curtido (*couro wet blue*).”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 110/2009

Palmas, 8 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação da Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 100/2009, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito estadual.

A medida proposta atende às exigências do art. 77 da Lei Complementar Federal 123/2006, no sentido de facultar ao Poder Executivo a edição, por meio de Decreto, das normas necessárias à implementação do Simples Nacional no âmbito do Estado, facilitando e assegurando o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Nobres Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei tal como se apresenta.

Atenciosamente,

EDUARDO MACHADO SILVA
Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 100/2009

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito deste Estado, da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São incorporadas à legislação estadual as disposições relacionadas com a matéria de natureza tributária constantes da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante Decreto, quando necessário, implementará as normas regulamentares estabelecidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o inciso I do art. 2º da referida Lei Complementar Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogada a Lei 1.810, de 5 de julho de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

EDUARDO MACHADO SILVA
Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 228/2009

Inclui no currículo escolar da Rede Estadual de Ensino da Zona Rural o conteúdo relativo às práticas agrícolas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É incluído no currículo escolar da Rede Estadual de Ensino da Zona Rural o conteúdo relativo às práticas agrícolas.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins adotar as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua implementação e execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A educação, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. É o que versa a Constituição Federal/1988.

O projeto ora apresentado é de suma importância e tem como objetivo primordial evitar a migração do homem do campo para a cidade, fortalecendo seu vínculo com o campo, com aprendizado adequado ao meio que vive, diminuindo assim o êxodo rural.

A educação possui um papel extremamente importante na consolidação dos valores. Sendo assim, pretendemos enfatizar o fato de que as comunidades rurais devem ser tratadas com políticas específicas que procurem preservar os laços comunitários e a forma de vida das populações rurais, garantindo a elas trabalho e produção com maior estabilidade e uma melhor qualidade de vida no campo.

Os produtores rurais se encontram cada vez mais voltados para a cidade e muitos acabam desestimulados e desinteressados em frequentar as aulas, pelo fato de o currículo escolar ser distante da sua realidade.

Cabe aos estabelecimentos de ensino estimular os alunos da zona rural, incluindo nos currículos escolares conteúdos de práticas agrícolas, como a chegada das chuvas, a preparação do terreno para o plantio, seleção de sementes e outras atividades advindas das práticas agrícolas como um todo.

As tecnologias absorvidas pelos alunos serão repassadas para toda a sua família. Dessa forma, as comunidades rurais serão mais prósperas e os pequenos produtores terão ganhos maiores em suas atividades e, conseqüentemente, sua fixação no campo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto que julgamos ser de grande valia.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2009

Regulamenta o § 2º do artigo 55 da Constituição Estadual.

AMESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS nos termos do artigo 19, inciso III, § 1º, da Constituição Estadual e artigo 23, inciso X, do Regimento Interno, resolve:

TÍTULO I

Da Competência e da Estrutura

da Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o § 2º do artigo 55 da Constituição Estadual, organiza a Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, dispõe sobre o plano de carreira e de vencimentos de seus integrantes.

Art. 2º A Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, órgão da Mesa Diretora, é a unidade de representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, com atividade de consultoria e assessoramento técnico jurídico.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa:

- I – Procurador-Geral;
- II – Diretoria de Assuntos Legislativos;
- III – Diretoria de Assuntos Administrativos e Judiciais;
- IV – Secretaria.

SEÇÃO I

Do Procurador-Geral

Art. 4º. O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será nomeado por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, dentre os Procuradores em exercício.

Art. 5º. O Procurador-Geral exerce a chefia da Procuradoria Jurídica e será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por Procurador designado por ato do Presidente.

Art. 6º. São atribuições do Procurador-Geral:

I – representar e defender a Assembleia Legislativa por si ou através de Procurador designado, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos de interesse do Poder Legislativo;

II – receber citações e notificações das ações de qualquer natureza em que a Assembleia Legislativa for parte;

III – expedir instruções aos procuradores, designando-os para funcionarem em feitos ou atos de interesse do Poder Legislativo;

IV – avocar a defesa dos interesses da Assembleia Legislativa em qualquer ação ou processo, bem como atribuir a tarefa a outro procurador;

V – elaborar normas de natureza jurídica visando o aperfeiçoamento da administração bem como da atividade parlamentar, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral;

VI – baixar instruções disciplinando a execução de atividades no âmbito da Procuradoria Jurídica;

VII – opinar, conclusivamente, em processos de direitos,

deveres e obrigações dos servidores do Poder Legislativo;

VIII – sugerir o ajuizamento de ações e procedimentos indispensáveis à defesa dos interesses do Poder Legislativo;

IX – atender a consultas da Mesa Diretora, da Presidência, das Comissões, dos Deputados, do Secretário-Geral, prestar assistência jurídica às Prefeituras e Câmaras Municipais em questões legislativas quando autorizado pelo Presidente;

X – reunir-se com os membros da Mesa Diretora para discutir situações de caráter jurídico de interesse do Poder Legislativo;

XI – aprovar ou rejeitar, conclusivamente, os pareceres dos Procuradores;

XII – exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho do cargo.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Diretoria de Assuntos Legislativos

Art. 7º. Exercer a consultoria jurídica prestando assessoramento técnico-jurídico à Mesa Diretora, à Presidência, às Comissões, aos Deputados e à escola legislativa, emitir parecer nos processos legislativos e elaborar estudos e proposições legislativas a pedido dos Deputados e da Administração da Assembleia Legislativa.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Diretoria de Assuntos

Administrativos e Judiciais

Art. 8º Exercer a consultoria jurídica prestando assessoramento técnico-jurídico à Administração da Assembleia Legislativa, emitir parecer nos procedimentos e processos administrativos e licitatórios, examinar os contratos, convênios e instrumentos de igual natureza e promover a defesa dos direitos e interesses da Assembleia Legislativa nas questões administrativas e judiciais.

SEÇÃO IV

Da Secretaria da Procuradoria Jurídica

Art. 9º Elaborar e montar quadros demonstrativos referente à unidade em que exerce suas funções. Executar tarefas de controle interno, externo e estatística, conferindo e consolidando produções. Confeccionar documentos e inventário de bens móveis e imóveis da Procuradoria Jurídica. Redigir atos administrativos de qualquer natureza, segundo normas estabelecidas. Executar serviços administrativos realizando trabalhos de recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de tecnologia da informação e outras tarefas correlatas de apoio, para atendimento das necessidades de gestão organizacional do setor.

CAPÍTULO III

Dos Procuradores Jurídicos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 10º Os Procuradores Jurídicos da Assembleia Legislativa estão sujeitos ao regime jurídico desta Resolução, das normas internas da Assembleia Legislativa e ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

SEÇÃO II

Da Carreira

Art. 11º A carreira de Procurador Jurídico é integrada por cargos de provimento efetivo, organizados em quadro próprio, escalonados em quatro níveis crescente de I para IV, com a seguinte estrutura hierárquica e quantitativa:

I – Procurador de Nível IV – 14 cargos;

II – Procurador de Nível III – 0 cargo;

III – Procurador de Nível II – 0 cargo;

IV – Procurador de Nível I – 0 cargo

Parágrafo Único. A criação e o provimento dos cargos se dará sempre no Nível I, na medida em que ocorrer vacância no Nível IV, ou por necessidade da Assembleia Legislativa.

SEÇÃO III

Das atribuições dos Procuradores Jurídicos

Art. 12. São atribuições dos Procuradores Jurídicos:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa;

II - prestar assessoria à Administração;

III - pronunciar sobre a legalidade dos atos administrativos;

IV - prestar informações, propor, contestar, formular pedidos e acompanhar ações judiciais em que a Assembleia Legislativa figure como parte;

V – examinar e dar parecer nas proposições legislativas;

VII – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

Do Vencimento

Art. 13. Ao vencimento do cargo de Procurador de Nível I, II, III e IV, é garantida a paridade vencimental correspondente ao cargo de mesmo nível de Procurador do Estado.

SEÇÃO V

Do Ingresso na Carreira de Procurador Jurídico

Art. 14. O ingresso na carreira de Procurador dar-se-á conforme edital, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, dentre bacharéis em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovada prática forense de no mínimo três anos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as fases do concurso.

SEÇÃO VI

Da Nomeação e da Posse

Art. 15. Após a homologação e a publicação do resultado do concurso, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Presidente na forma e prazos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, obedecidos a ordem de classificação.

SEÇÃO VII

Das Promoções

Art. 16. A promoção do Procurador dar-se-á de nível para nível, por antiguidade ou merecimento de acordo com a legislação interna da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A passagem de um nível para outro dar-se-á na existência de vaga, mediante avaliação de desempenho e comprovação de efetivo cumprimento das atribuições do cargo.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 17. Assegura-se aos Procuradores inativos os direitos da presente Resolução, inclusive no que decorre da reclassificação e alteração dos cargos.

Art. 18. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Procurador da Assembleia Legislativa passam, automaticamente, a integrar o nível IV da carreira.

Art. 19. Fica extinto o cargo de Consultor Legislativo – Área Jurídica, previsto no art. 35, I, da Resolução 244, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 20. Fica extinta a Diretoria Jurídica, bem como o cargo de Diretor Jurídico previsto no art. 14 e 70, da Resolução 220, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 21. Além das atribuições regulares do cargo, fixadas na Constituição e nesta Resolução, podem ser atribuídos ao Procurador os encargos de confiança relacionados às atividades da Assembleia Legislativa.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 23. O Anexo V da Resolução 244, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, aos 8 de dezembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULO ROBERTO**
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** Deputada **LUANA RIBEIRO**
2º Secretário 3ª Secretária

Deputado **MANOEL QUEIROZ**
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Administração atual compreende, com clareza, que existem demandas, no âmbito do Poder, que requerem atendimento jurídico especializado não só à Administração da Casa como aos ilustres Deputados na defesa do exercício da atividade parlamentar, notadamente pelo fato do ingresso de vários Deputados que iniciam uma atividade que tem exigências bem específicas.

A Assembleia Legislativa do Tocantins realizou em junho de 2002 o XV Encontro Nacional de Procuradores de Assembleias a fim de interagir com as demais Assembléias do país e ganhar uma visão mais ampla e prática para o cumprimento de sua função institucional. Neste encontro discutiu-se a Constitucionalidade da representação judicial dos poderes já predominante nos Julgamentos de Superiores Instancias Judiciais. Palestrantes

Ilustres enfatizaram a imprescindibilidade deste órgão no Poder Legislativo.

É com esta visão pragmática de administrar que a Casa procura se adequar aos novos tempos e à nova realidade, a fim de alcançar excelência no atendimento às demandas.

Como passo inicial, estamos estruturando a Procuradoria da Casa por ser ela órgão de representação judicial e extrajudicial do Poder, com atividade de assessoramento jurídico e de consultoria não só à Administração como aos Deputados e às Comissões, enfim, a toda Casa.

A organização que ora propomos implica ganho de maior eficiência, agilidade e abrangência de serviços necessários ao bom funcionamento da Casa, pois, funcionando a Procuradoria com prontidão e eficiência, a atividade parlamentar certamente será fortalecida.

Lembramos aos ilustres pares de que organizar nossos serviços é de nossa competência como determina a Constituição Estadual no seu artigo 19 e o Regimento Interno.

Com esta medida, portanto, a Presidência cria uma estrutura e mecanismos bem mais eficazes para a oferta de serviço qualificado à Casa. Esta resolução, certamente, trará resultados positivos e favoráveis ao trabalho administrativo e legislativo, motivos pelos quais a Mesa Diretora conclama o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente Resolução em regime de urgência.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, aos 8 de dezembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULO ROBERTO**
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** Deputada **LUANA RIBEIRO**
2º Secretário 3ª Secretária

Deputado **MANOEL QUEIROZ**
4º Secretário

ANEXO I AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2009

Tabela de Cargos Comissionados

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário-Geral	-	01
Procurador-Geral	DAS-12	01
Diretor de Área	DAS-12	05
Diretor	DAS-10	13
Coordenador	DAS-7	30
Secretária	DAS-5	07

ANEXO II AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2009

Subsídios dos Procuradores Jurídicos da Assembleia Legislativa

CARGO	NÍVEL	Efeitos Financeiros		
		A partir de janeiro de 2010	A partir de maio de 2010	A partir de outubro de 2010
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
PROCURADOR JURÍDICO	I	10.655,18	11.882,33	13.201,27
	II	11.948,07	12.948,78	14.386,09
	III	12.614,57	14.015,23	15.570,92
	IV	13.574,88	15.081,69	16.755,75

Atas das Comissões

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Quinquagésima Terceira Reunião Conjunta

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e nove reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Luana Ribeiro, Cacildo Vasconcelos, Marcello Lélis, César Halum, Sandoval Cardoso, José Geraldo, Iderval Silva e Dr. Zé Viana. Estavam ausentes os senhores Deputados: Amélio Cayres, Ângelo Agnolin, Sargento Aragão e Toinho Andrade. O Senhor Presidente, Deputado Fábio Martins, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas foram subscritas pelos Parlamentares Presentes. Não havendo Expediente passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os senhores Deputados: Raimundo Moreira, Processo número 630/2009; Marcello Lélis, Processo número 638/2009; Iderval Silva, Processo número 639/2009; Sandoval Cardoso, Processo número 640/2009 e Luana Ribeiro, Processo número 644/2009. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada, será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Quinquagésima Quarta Reunião Conjunta

Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e nove reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Marcello Lelis, José Geraldo, Iderval Silva, César Halum e Sandoval Cardoso. Estavam ausentes os senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Toinho Andrade, e Sargento

Aragão. O Senhor Presidente, Deputado Fábio Martins, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Parlamentares presentes foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 616/2009 e 640/2009, Deputado Sandoval Cardoso; 638/2009, Deputado Marcello Lelis; 644/2009 Deputada Luana Ribeiro e 639/2009, Deputado Iderval Silva. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos Processos números: 638/2009, 639/2009, 640/2009 e 644/2009, e aprovado parecer do Processo 616/2009, com substitutivo apresentado pelo relator e posteriormente encaminhados ao Plenário para deliberação. Logo após o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada, será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Quinquagésima Quinta Reunião Conjunta

Às dezesseis horas e quarenta e nove minutos do dia dois de dezembro de dois mil e nove reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Fábio Martins, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos e César Halum. Estavam ausentes os senhores Deputados: Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Marcello Lelis, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão, Toinho Andrade, José Geraldo e Iderval Silva. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Parlamentares presentes foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os senhores Deputados: Fábio Martins, Processo número 668/2009; Dr. Zé Viana, Processos números 669/2009 e 686/2009; Angelo Agnolin, Processos números 678/2009 e 691/2009; Cacildo Vasconcelos, Processo número 679/2009 e Luana Ribeiro, Processo número 685/2009. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada, será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Quinquagésima Sexta Reunião Conjunta

Às dez horas e trinta minutos do dia três de dezembro de dois mil e nove reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação,

Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Marcello Lelis, César Halum, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão e José Geraldo. Estavam ausentes os senhores Deputados: Toinho Andrade e Iderval Silva. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Parlamentares presentes foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O senhor Deputado Sargento Aragão foi nomeado relator dos Processos números: 694/2009 e 695/2009. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 668/2009, Deputado Fábio Martins; 669/2009 e 686/2009, Deputado Dr. Zé Viana; 678/2009 e 691/2009, Deputado Angelo Agnolin. O senhor Deputado Cacildo Vasconcelos devolveu os Processos números: 679/2009, de sua relatoria; 630/2009, relatado pelo Deputado Raimundo Moreira e 685/2009, relatado pela Deputada Luana Ribeiro. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos Processos acima citados e encaminhados ao Plenário. Logo após, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Quinquagésima Sétima Reunião Conjunta

Às dez horas e quarenta e quatro minutos do dia três de dezembro de dois mil e nove reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Marcello Lelis, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão e José Geraldo. Estavam ausentes os senhores Deputados: César Halum, Toinho Andrade e Iderval Silva. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Parlamentares presentes foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 694/2009 e 695/2009, Deputado Sargento Aragão. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos Processos acima mencionados e encaminhados ao Plenário. Logo após, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Trigésima Sexta Reunião Extraordinária

Às dezesseis horas e dez minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e nove reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana e Cacildo Vasconcelos. Estavam ausentes os senhores Deputados: Amélio Cayres e Angelo Agnolin. O Senhor Presidente, Deputado Fábio Martins, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas foram subscritas pelos Parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Processos números 613/2009 e 636/2009; Raimundo Moreira, Processos números: 617/2009 e 629/2009; Josi Nunes, Processos números 618/2009 e 637/2009. Na Devolução de Matérias, o senhor Deputado Cacildo Vasconcelos devolveu os Processos números: 317/2009 e 334/2009, de sua relatoria e o Processo número 420/2009, relatado pelo senhor Deputado Dr. Zé Viana; o senhor Deputado Fábio Martins devolveu o Processo número 423/2009; o senhor Deputado Raimundo Moreira devolveu os Processos números: 462/2009 e 545/2009, e a senhora Deputada Luana Ribeiro devolveu o Processo número 546/2009. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos relatores dos Processos Números: 317/2009, 334/2009, 420/2009, 423/2009, 545/2009 e 546/2009, e o Processo 462/2009, aprovado o parecer com substitutivo apresentado pelo relator e posteriormente encaminhados ao Plenário para Deliberação. Em seguida, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Trigésima Sétima Reunião Extraordinária

Às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e nove reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Luana Ribeiro e Cacildo Vasconcelos. Estavam ausentes os senhores Deputados: Amélio Cayres e Angelo Agnolin. O Senhor Presidente, Deputado Fábio Martins, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Parlamentares presentes foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Processo número 648/2009, e Luana Ribeiro, Processo número 649/2009. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa****Ata da Trigésima Oitava Reunião Extraordinária**

Às dezoito horas e três minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e nove reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Luana Ribeiro e Cacildo Vasconcelos. Estavam ausentes os senhores Deputados: Amélio Cayres e Angelo Agnolin. O Senhor Presidente, Deputado Fábio Martins, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Parlamentares presentes foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O senhor Deputado Cacildo Vasconcelos devolveu o Processo número 648/2009. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer do Processo acima mencionado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada, será assinada e publicada.

Atos Administrativos**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 876/2009****Republicado por incorreção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR Oswaldo Lopes Santos**, para exercer o cargo em comissão, de Assessor Parlamentar da Presidência, no Gabinete da Presidência, a partir de 1º de novembro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
Angelo Agnolin – PDT
Cacildo Vasconcelos - PP
César Halum – PPS
Dr. Zé Viana - PSC
Sargento Aragão – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Pastor Pedro Lima – PR
Iderval Silva – PMDB
José Geraldo – PTB
Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB
Luana Ribeiro – PR
Manoel Queiroz - PPS
Marcello Lelis – PV
Osires Damaso - DEM
Paulo Roberto - PR
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – PP
Sandoval Cardoso - PMDB
Solange Duailibe – PT
Stalin Bucar - PR
Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB
Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – DEM/PSC

Vice-Líder: Deputado Toinho Andrade - DEM

BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BANCADA – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes

Amamentação um direito da mãe e do bebê.

